

## ORDEM DOS ENFERMEIROS

### Regulamento n.º 766/2021

*Sumário:* Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica.

#### Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica

##### Preâmbulo e Nota Justificativa

A Ordem dos Enfermeiros, doravante designada Ordem, enquanto associação pública profissional, tem por fins “regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício”, bem como aprovar as normas técnicas e deontológicas respetivas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na versão dada pela entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Bem assim, cabe à Ordem “zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros”, “definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional” e “fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem e pronunciar-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem” nos termos do disposto nas alíneas a) e) e o) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, determina que são “autónomas as acções realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem”.

O n.º 4 do artigo 9.º do referido Diploma estatui que os enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais “Organizam, coordenam, executam, supervisam e avaliam as intervenções de enfermagem aos três níveis de prevenção” [alínea a)]; “Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação activa do indivíduo, família, grupos e comunidade” [alínea b)].

Foi publicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, o Regulamento n.º 555/2017, que estabelece o regime da certificação individual de competências, no âmbito dos procedimentos de atribuição de competência acrescida diferenciada ou avançada e do título de enfermeiro especialista, bem como o Regulamento n.º 556/2017, também de 17 de outubro, que definiu o regime geral das áreas de competência acrescida, regendo o processo de reconhecimento das mesmas.

O exercício da Enfermagem Oncológica é determinante para assegurar o suporte efetivo e integral à pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores, no âmbito da promoção da saúde e bem-estar, da prevenção da doença e do diagnóstico precoce. Assegura uma prática profissional eficaz no diagnóstico e tratamento, garantindo a transição segura de cuidados à pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores nos diferentes contextos de atuação, e ao longo do ciclo vital, valorizando a investigação como contributo para a melhoria contínua dos cuidados. Reconhece a comunicação como uma estratégia central nas relações que estabelece em contexto de cuidados e promove o processo de capacitação da pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores, no respeito pelos valores éticos, deontológicos e normas legais da profissão. Constitui-se como uma componente efetiva para a promoção da segurança da pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores, profissionais de saúde e ambiente. Promove a qualidade dos cuidados prestados, preconizando a obtenção de ganhos em saúde, nomeadamente: aumento da adesão aos programas de rastreio e diagnóstico precoce; aumento da qualidade de vida; promoção da equidade; aumento da acessibilidade a cuidados diferenciados; otimização dos custos-benefícios

associados; redução da taxa de morbilidade; aumento da adesão ao regime terapêutico; aumento da efetividade na prevenção de complicações associadas às abordagens terapêuticas e redução da incidência da doença oncológica. Importa, pois, consolidar a área de Enfermagem Oncológica, pelo que necessita ser reconhecida, validada e certificada pela Ordem, numa perspetiva integrada e integradora, inserida no processo de desenvolvimento e valorização profissional.

Assim:

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária de 26 de junho de 2021 ao abrigo do disposto na alíneas *i*) e *o*) do artigo 19.º do EOE, deliberou aprovar o presente Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo em reunião de 09 de junho de 2021 sob proposta do Conselho de Enfermagem, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea *p*) do artigo 37.º, e após parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do EOE, o qual foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, com a seguinte redação:

### Artigo 1.º

#### Objeto e fontes

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir o perfil e os termos de certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica, no âmbito do exercício profissional de Enfermagem e inclui os Anexos I, II e III, que dele fazem parte integrante.

2 — O processo de certificação individual de competências rege-se pelo Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, encontrando-se o regime geral das áreas de competência acrescida estabelecido no Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro.

### Artigo 2.º

#### Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) “Competências acrescidas”: os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva complexidade, nos diversos domínios de intervenção do enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo;

b) “Competências acrescidas diferenciadas”: os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do enfermeiro, a perícia e o desenvolvimento do conhecimento numa área de intervenção diferenciada que não colida com as competências comuns e específicas do enfermeiro especialista;

c) “Reconhecimento”: o processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competência acrescida diferenciada;

d) “Certificação de competências”: o ato formal que permite reconhecer, validar e certificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, nos diversos domínios de intervenção, direcionado a atestar a formação, experiência ou qualificação do enfermeiro numa área diferenciada, avançada e/ou especializada, bem como a verificação de outras condições exigidas para o exercício da enfermagem;

e) “Processo formativo”: o percurso de desenvolvimento e aprendizagem decorrente da formação, formal e informal, relevantes no percurso profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista. Identifica-se com as ideias de percurso, de trajetória profissional que inclui a formação profissional continuada, a ação e a experiência. Os princípios subjacentes ao processo apoiam-se nos saberes e nas competências adquiridas, em articulação com os projetos pessoais e profissionais, rentabilizando as aprendizagens efetuadas e dando ênfase à capacitação profissional;

f) “Atribuição de competências”: o processo de qualificação orientado para potenciar o exercício profissional do Enfermeiro e que permite reconhecer, validar e certificar competências adquiridas, através de processos de aprendizagem ao longo da vida, em diferentes domínios do exercício profissional e em diferentes áreas disciplinares, conferindo ao enfermeiro ferramentas para ultrapassar situações profissionais, com iniciativa e responsabilidade pela mobilização dos conhecimentos necessários a uma intervenção diferenciada acrescentando ganhos em saúde;

g) “Domínio de competência”: uma esfera de ação, compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;

h) “Descritivo de competência”: a competência, em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho

i) “Unidade de competência”: segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função major ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo-se de um significado claro e de valor reconhecido no processo;

j) “Critérios de competência”: os elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente;

k) “Enfermagem Oncológica”: área de exercício profissional que garante cuidados diferenciados à pessoa, à família, aos cuidadores, grupos e comunidade, no âmbito da oncologia e das abordagens terapêuticas na doença oncológica, nos diversos contextos de cuidados de saúde e ao longo do ciclo vital. Focaliza-se nos processos de prevenção, diagnóstico precoce, gestão da saúde/doença, capacitação para uma transição saudável no processo de adaptação à vida com doença oncológica. Estabelece relações terapêuticas eficazes e eficientes, atendendo à individualidade e especificidade, concebe e implementa cuidados e avalia os resultados das intervenções no âmbito da enfermagem oncológica, gerindo a referenciação da pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores com vista à complementaridade/continuidade de cuidados;

l) “Enfermeiro Oncologista”: enfermeiro detentor de conhecimento concreto e pensamento sistematizado nos domínios da disciplina, da profissão e da enfermagem oncológica, com competência efetiva e demonstrada do exercício profissional na área da oncologia e das suas abordagens terapêuticas e que, em contexto de atuação multiprofissional, é responsável por assegurar o processo de cuidados de enfermagem centrado na pessoa com doença oncológica, família, cuidadores, grupos e comunidade, garantindo um atendimento integral, preventivo, efetivo e oportuno, ao longo do ciclo vital. Desenvolve uma prática profissional baseada na evidência científica e suportada em normas legais, princípios éticos e na deontologia profissional.

### Artigo 3.º

#### Âmbito e finalidade

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os enfermeiros, inscritos como membros efetivos da Ordem, independentemente do contexto jurídico-institucional onde os mesmos desenvolvem a sua atividade, nomeadamente, público, privado e social, e qualquer que seja o seu regime contratual, de forma a garantir que o exercício profissional se efetiva em conformidade com a deontologia profissional e demais normativos específicos da Enfermagem, assegurando, assim, a intervenção em Enfermagem Oncológica, com qualidade e segurança.

2 — O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica integra, cumulativamente, as competências do enfermeiro de cuidados gerais, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o exercício.

3 — A certificação individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica pode ser requerida por qualquer enfermeiro, desde que reúna os requisitos previstos no artigo 7.º do presente Regulamento.

## Artigo 4.º

**Domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica**

1 — Os domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica, conforme o Anexo I ao presente Regulamento, são os seguintes:

- a) Prática Profissional, Ética e Legal;
- b) Exercício em Enfermagem Oncológica.

2 — Na estruturação do referencial de competências do presente Regulamento, cada competência prevista nos artigos 5.º e 6.º é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de competência, nos termos do referido Anexo I.

## Artigo 5.º

**Competência do Domínio Prática Profissional, Ética e Legal**

A competência do domínio “Prática Profissional, Ética e Legal” é a seguinte:

a) Desenvolve uma prática profissional, ética e legal em Enfermagem Oncológica, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.

## Artigo 6.º

**Competência do Domínio “Exercício em Enfermagem Oncológica”**

A competência do domínio “Exercício em Enfermagem Oncológica” é a seguinte:

a) Desenvolve o exercício em Enfermagem Oncológica através de um processo de cuidados de enfermagem diferenciado, num contexto de atuação multidisciplinar, de modo a garantir um atendimento integral, preventivo, efetivo, seguro e oportuno à pessoa, à família, aos cuidadores, grupos e comunidade, no âmbito da oncologia e das abordagens terapêuticas na doença oncológica, nos diversos contextos de cuidados de saúde e ao longo do ciclo vital.

## Artigo 7.º

**Requisitos**

1 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica, os enfermeiros que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
- b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
- c) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos, ou ser detentor do título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem;
- d) Ser detentor de formação pós-graduada realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS), cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017, de 17 de outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017, de 8 de novembro e n.º 831/2017, de 5 de dezembro) ou ser detentor de formação na área da Oncologia, conferente de grau académico, sem prejuízo do n.º 2, do presente artigo;
- e) Deter experiência profissional principal comprovada em Enfermagem Oncológica e demonstrar as atividades profissionais complementares, de acordo com o Anexo III do presente Regulamento, sem prejuízo do n.º 3, do presente artigo.

2 — Estão dispensados do requisito previsto na alínea d) do n.º 1, os enfermeiros que, à data de publicação do presente Regulamento, sejam detentores de formação habilitante para o exercício em Enfermagem Oncológica por organismo competente, ou por entidade reconhecida pela Ordem, num total de pelo menos 100 horas e cumulativamente detenham experiência profissional em contexto de Enfermagem Oncológica de, pelo menos, 4 anos.

3 — Estão, igualmente, dispensados do requisito previsto na alínea d) do n.º 1, os enfermeiros especialistas em Enfermagem Médico-cirúrgica, em Enfermagem Médico-cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crónica e em Enfermagem Médico-cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa que, cumulativamente, detenham experiência profissional em contexto de Enfermagem Oncológica de, pelo menos, 4 anos.

4 — Estão, ainda, dispensados do requisito previsto na alínea e) do n.º 1 os enfermeiros que não detenham experiência profissional principal, desde que demonstrem preencher a totalidade das atividades profissionais complementares constantes no Anexo III do presente Regulamento.

## Artigo 8.º

### Apresentação do pedido

1 — O pedido de certificação individual de competências deve ser formalizado através de requerimento, constante na plataforma eletrónica disponível para o efeito.

2 — Do requerimento deve constar, nomeadamente, o nome completo do requerente, o nome profissional, a data de nascimento, o sexo, o estado civil, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, a residência habitual, o número de membro da Ordem, o domicílio profissional, o correio eletrónico, os contatos telefónicos, os números de identificação civil e fiscal, a formação académica que sustenta o pedido de certificação individual de competências, a instituição de ensino superior ou entidade onde a mesma foi realizada, o ano de conclusão da formação, a descrição do percurso formativo e profissional e a competência acrescida diferenciada requerida.

3 — O requerimento para solicitação de certificação individual de competências para efeito de atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica, conforme requisito em que se integra o requerente, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente digitalizados:

a) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º, ou comprovativos das exceções previstas no n.º 2 e no n.º 3, do mesmo artigo;

b) Comprovativo de experiência profissional em Enfermagem Oncológica, nos termos referidos na alínea e) do n.º 1, do artigo 7.º;

c) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo III ao presente Regulamento;

d) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 4, do artigo 7.º;

e) Documento comprovativo que demonstre as exceções referidas nos n.º 2 ou n.º 3, do artigo 11.º

4 — Após a submissão do pedido, através da plataforma eletrónica, o requerente é notificado para, no prazo de 30 dias úteis, proceder à apresentação e/ou envio dos originais ou cópias autenticadas daqueles documentos, junto da Secção Regional na qual o processo será tramitado.

5 — Em caso de lapso no preenchimento do formulário referido no n.º 1, de não apresentação ou remessa de todos os documentos exigidos, ou da necessidade de esclarecimentos adicionais, a Ordem notifica o requerente para que este apresente/junte ao processo os documentos em falta ou preste os devidos esclarecimentos.

6 — A apresentação/junção dos documentos e a prestação dos esclarecimentos nos termos referidos no número anterior devem ser efetuadas no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade do processo.

7 — A caducidade prevista no número anterior não impede o interessado de iniciar novo processo de certificação individual de competências, mediante pagamento das taxas e dos emolumentos que se encontrem em vigor.

#### Artigo 9.º

##### Validação e atribuição da competência

1 — Recebido o pedido através da plataforma eletrónica disponível para o efeito, o mesmo é submetido à análise do Júri Nacional, constituído nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro.

2 — Compete ao Júri Nacional analisar os processos, com base nos descritores previstos no Anexo III ao presente Regulamento.

3 — O Júri Nacional pode solicitar ao requerente, aos demais órgãos da Ordem, a enfermeiros ou enfermeiros especialistas ou a qualquer entidade pública ou privada, informações adicionais que repute convenientes para a apreciação do mérito do pedido formulado.

4 — Após instrução completa do processo, o Júri Nacional, no prazo máximo de 90 dias úteis deve concluir a análise do processo e remeter parecer, devidamente fundamentado, ao Conselho Diretivo.

5 — O parecer referido no número anterior deve ser dado a conhecer ao requerente, sendo concedido, ao mesmo, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer o que se lhe oferecer.

#### Artigo 10.º

##### Decisão

1 — Recebido o parecer nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior, bem como, sendo caso disso, as alegações que tenham sido apresentadas pelo requerente, o Conselho Diretivo delibera sobre a atribuição, ou não, da competência acrescida diferenciada em Enfermagem Oncológica.

2 — O Conselho Diretivo, sob proposta do Júri Nacional, pode rejeitar liminarmente o pedido se constatar que o mesmo não cumpre o disposto nos artigos anteriores, após ter concedido ao requerente, por uma única vez, a possibilidade de, no prazo de 10 dias úteis, aperfeiçoar o seu pedido, juntando os elementos em falta.

3 — A deliberação prevista no n.º 1 é comunicada ao requerente, podendo a mesma ser impugnada nos termos gerais.

#### Artigo 11.º

##### Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos iniciados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Estão dispensados de realizar formação pós-graduada com respeito pelo programa formativo, constante do Anexo II ao presente Regulamento, para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica, os enfermeiros que à data da publicação do presente Regulamento tenham iniciado ou concluído formação pós-graduada, na área de Oncologia, conferente ou não de grau académico, com um mínimo de 30 ECTS.

3 — Em relação a outros requerentes que reúnam condições formativas e competências profissionais comprovadas na área de Enfermagem Oncológica, os seus casos serão decididos, casuisticamente, pelo Conselho Diretivo.





## Artigo 12.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e publicados na página eletrónica da Ordem, caso se conclua pela aplicação a um grupo alargado de interessados, sendo qualquer lacuna integrada com recurso à aplicação da legislação e regulamentação aplicável.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Domínios das competências da Enfermagem Oncológica**

<b>A – Prática Profissional, Ética e Legal</b>	
<b>Competência:</b> Desenvolve uma prática profissional, ética e legal em Enfermagem Oncológica, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.	
<b>Descritivo</b> – O Enfermeiro Oncologista reconhece e demonstra um exercício de Enfermagem seguro com conduta ética que reflete o seu compromisso social com o bem-estar e segurança da pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores, bem como a responsabilidade pela qualidade e a segurança do ambiente terapêutico. A competência assenta em conhecimento, habilidades e atitudes do âmbito profissional, ético-deontológico e legal, traduzido na transparência dos processos de tomada de decisão em contexto de Enfermagem Oncológica.	
<b>Unidades de competência</b>	<b>Critérios de competência</b>
A1 – Respeita os valores, princípios ético-deontológicos e normas legais da profissão no processo de cuidados à pessoa com doença oncológica, à família e/ou cuidadores	<p>A 1.1 - Atua de acordo com os princípios ético-deontológicos, normas legais e <i>legis artis</i>, centrando-se na dignidade e na autonomia da pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores.</p> <p>A 1.2 - Revela respeito pelos valores, pelos costumes e pelas crenças na multiculturalidade da pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores.</p> <p>A 1.3 - Protege os direitos, a saúde e a segurança da pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores.</p> <p>A 1.4 - Revela respeito pelo direito da pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores relativamente ao acesso à informação, à privacidade e à autodeterminação.</p> <p>A 1.5 - Envolve-se na construção de um ambiente de empatia, confiança, credibilidade e cultura de valores no seio da equipa de saúde.</p> <p>A 1.6 - Demonstra compromisso com as organizações envolvidas no processo de atuação em oncologia, sua visão, missão, valores e objetivos organizacionais.</p> <p>A 1.7 - Expressa disponibilidade e compromisso para a atualização de conhecimento.</p> <p>A 1.8 - Atua como um elemento de referência no contexto da oncologia, fundamentando os princípios e critérios que suportam a tomada de decisão, com idoneidade.</p> <p>A 1.9 - Envolve-se na criação de condições para um processo partilhado e corresponsável de tomada de decisão, à luz dos princípios ético-deontológicos, das normas legais e <i>legis artis</i>.</p>



B – Exercício em Enfermagem Oncológica	
<p><b>Competência:</b> Desenvolve o exercício em Enfermagem Oncológica através de um processo de cuidados de enfermagem diferenciado, num contexto de atuação multidisciplinar, de modo a garantir um atendimento integral, preventivo, efetivo, seguro e oportuno à pessoa, à família, aos cuidadores, grupos e comunidade, no âmbito da oncologia e das abordagens terapêuticas na doença oncológica, nos diversos contextos de cuidados de saúde e ao longo do ciclo vital.</p> <p><b>Descritivo:</b> O Enfermeiro Oncologista conceptualiza, concebe, desenvolve e operacionaliza o processo de cuidados de forma sistematizada, estruturando as práticas clínicas em oncologia nos diferentes contextos de atuação. Presta suporte efetivo e integral à pessoa com doença oncológica nas diferentes etapas do ciclo vital, à família, aos cuidadores, grupos e comunidade, assumindo a responsabilidade pelos cuidados, sustentado em conhecimento, habilidades e atitudes, de forma a garantir a qualidade e a segurança dos mesmos. Demonstra sentido de responsabilidade no acompanhamento dos processos de transição de cuidados entre os diferentes contextos de atuação, facilitando uma adaptação saudável da pessoa com doença oncológica, da família e dos cuidadores. O enfermeiro oncologista, contribui para a tomada de decisão, promovendo práticas seguras baseadas na evidência científica, assentes num processo de comunicação efetiva intra e interprofissional, com vista à obtenção de ganhos em saúde.</p>	
Unidades de competência	Critérios de competência
B1 – Reconhece a comunicação como uma estratégia central nas relações que estabelece em contexto em Enfermagem Oncológica	<p>B 1.1 - Adequa estratégias de comunicação na educação e na promoção da saúde, assim como na prevenção da doença oncológica à pessoa, à família, cuidadores, aos grupos e comunidade.</p> <p>B 1.2 - Utiliza estratégias de comunicação adequadas à pessoa, à família e aos cuidadores nas diferentes etapas do ciclo vital e às fases de adaptação ao diagnóstico, tratamento, recorrência, remissão, doença avançada, comunicação de más notícias, morte e luto.</p> <p>B 1.3 - Garante a informação adequada à pessoa, à família e aos cuidadores nos diferentes contextos de cuidados de saúde, desmistificando a doença oncológica.</p> <p>B 1.4 - Otimiza a comunicação para facilitar a capacitação e a promoção da autonomia da pessoa com doença oncológica, da família e dos cuidadores.</p> <p>B 1.5 - Atualiza conhecimentos e estratégias de comunicação para a abordagem da pessoa com doença oncológica, família e /ou cuidadores.</p> <p>B 1.6 - Promove um ambiente seguro e favorável à aceitação do estado de saúde pela pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores.</p> <p>B 1.7 - Facilita a comunicação de emoções com vista à promoção do bem-estar, sentimento de segurança e confiança.</p> <p>B 1.8 - Garante uma comunicação eficaz na transição de cuidados de saúde.</p>
B2 – Garante uma prática profissional eficaz na promoção da saúde, prevenção da doença oncológica e diagnóstico precoce	<p>B 2.1 - Educa sobre estratégias de promoção da saúde e prevenção da doença oncológica.</p> <p>B.2.2 Envolve-se na implementação de programas nacionais e internacionais de promoção da saúde e prevenção da doença oncológica.</p> <p>B.2.3 Colabora na análise de informação sobre grupos com risco de doença oncológica, tendo em vista a adequação de programas de intervenção.</p> <p>B.2.4 Promove a adesão dos grupos de risco aos programas de rastreio oncológico regionais e nacionais.</p> <p>B.2.5 Promove a desmistificação da doença oncológica relativamente a crenças, mitos e estigmas.</p> <p>B. 2.6 Colabora em estudos tendo como foco a identificação de fatores e de comportamentos de risco associados à incidência de doença oncológica.</p>





Unidades de competência	Critérios de competência
B3 - Assegura uma prática profissional eficaz e segura no diagnóstico e tratamento da pessoa com doença oncológica ao longo do ciclo vital	<p>B 3.1 - Participa na definição do plano terapêutico da pessoa com doença oncológica, inserido na equipa multidisciplinar.</p> <p>B 3.2 - Fomenta a discussão de estratégias promotoras da adesão ao processo de cuidados e de comportamentos potenciadores do seu sucesso.</p> <p>B 3.3 - Promove o envolvimento da pessoa com doença oncológica, da família e/ou cuidador no plano terapêutico.</p> <p>B 3.4 - Avalia as complicações associadas à situação clínica da pessoa com doença oncológica, implementando medidas de prevenção.</p> <p>B 3.5 - Constrói o plano de cuidados de enfermagem centrado na pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores, em atendendo às suas especificidades e condições.</p> <p>B 3.6 - Adequa intervenções de enfermagem à pessoa com doença oncológica na admissão, na sessão e na alta, atendendo as diferentes abordagens terapêuticas.</p> <p>B 3.7 - Monitoriza complicações associadas às diferentes abordagens terapêuticas, intervindo adequadamente na garantia da qualidade e da segurança dos cuidados.</p> <p>B 3.8 - Adequa estratégias ao perfil de autocuidado da pessoa com doença oncológica e às abordagens terapêuticas promovendo a adesão e a gestão do regime terapêutico.</p> <p>B 3.9 - Gere sinais e sintomas associados às diferentes abordagens terapêuticas, promovendo a segurança e o bem-estar.</p> <p>B 3.10 - Contribui para a segurança da pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores, profissionais de saúde e do ambiente face aos riscos associados às diferentes abordagens terapêuticas.</p> <p>B 3.11 - Fomenta estratégias adaptativas que potenciem uma vivência profissional positiva face à doença oncológica no seio da equipa de saúde.</p> <p>B 3.12 - Promove a capacitação da pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidador, prescrevendo intervenções de enfermagem com vista a otimizar o autocuidado, autonomia e adaptação.</p> <p>B 3.13 - Estimula a discussão e a reflexão sobre a prática clínica nas diferentes abordagens terapêuticas.</p> <p>B 3.14 - Referencia para outros profissionais, de acordo com as necessidades identificadas.</p> <p>B 3.15 - Constitui-se como um elemento de referência na equipa multidisciplinar em Enfermagem Oncológica.</p> <p>B 3.16 - Regista com rigor todas as etapas do processo, no sistema de informação em uso.</p> <p>B 3.17 - Colabora na implementação de uma cultura de segurança.</p>



Unidades de competência	Critérios de competência
B4 – Fomenta o processo de capacitação da pessoa com doença oncológica, família e /ou cuidadores ao longo do ciclo vital	<p>B 4.1 - Reconhece a pessoa com doença oncológica na sua individualidade e contexto de saúde.</p> <p>B 4.2 - Determina as necessidades de recursos da pessoa com doença oncológica, de acordo com o potencial de autonomia.</p> <p>B 4.3 - Implementa com rigor e segurança um plano de intervenção para a capacitação da pessoa com doença oncológica, família e /ou cuidadores.</p> <p>B 4.4 - Prescreve intervenções de enfermagem oncológica com vista a promover a autonomia e a capacitação da pessoa com doença oncológica, família e /ou cuidadores.</p> <p>B 4.5 - Detém conhecimento sobre as características e as indicações dos produtos de apoio à pessoa com doença oncológica, orientando para a sua obtenção e utilização.</p> <p>B 4.6 - Encaminha a pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores para os recursos de apoio na comunidade.</p> <p>B 4.7 - Facilita a identificação de estratégias adaptativas da pessoa, família e/ou cuidadores à doença oncológica, minimizando o impacto nas suas vidas.</p>
B5 – Garante a transição segura de cuidados à pessoa com doença oncológica entre os diferentes contextos de atuação	<p>B 5.1 - Sistematiza a informação para garantir a continuidade de cuidados à pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores.</p> <p>B 5.2 - Conhece os recursos existentes na comunidade para assegurar a transição segura de cuidados.</p> <p>B 5.3 - Assegura a transmissão de informação entre profissionais de saúde, intra e interinstituições, de acordo com as normas em vigor.</p> <p>B 5.4 - Promove a discussão sobre estratégias de intervenção entre os diferentes níveis de cuidados.</p> <p>B 5.5 - Mobiliza recursos da comunidade que visem responder às necessidades de integração na sociedade.</p> <p>B 5.6 - Estimula a aceitação da nova condição de saúde da pessoa com doença oncológica, bem como a assunção de novos papéis pela família e/ou cuidadores.</p>
B6 - Promove a integração da pessoa com doença oncológica na sociedade	<p>B 6.1 - Advoga sobre os direitos e deveres da pessoa com doença oncológica, família e/ou cuidadores.</p> <p>B 6.2 - Incentiva a pessoa com doença oncológica a utilizar estratégias adaptativas para a integração na sociedade.</p> <p>B 6.3 - Envolve a família e/ou cuidadores no processo de integração da pessoa com doença oncológica na sociedade.</p> <p>B 6.4 - Estimula à participação em dinâmicas de grupo para partilha de vivências entre pessoas com idênticos problemas de saúde.</p>
B7 - Valoriza a investigação como contributo para a melhoria contínua da Enfermagem Oncológica	<p>B 7.1 - Discute criticamente sobre os resultados dos estudos científicos relevantes para a prática clínica em Enfermagem Oncológica.</p> <p>B 7.2 - Aplica os resultados da investigação em Enfermagem Oncológica como garante da segurança e da qualidade dos cuidados.</p> <p>B 7.3 - Participa em projetos de investigação e difusão de resultados no âmbito da Enfermagem Oncológica, articulando-se com a comunidade académica e científica.</p> <p>B 7.4 - Estimula o desenvolvimento do conhecimento em Enfermagem Oncológica e a sua integração na prática.</p> <p>B 7.5 - Participa em ensaios clínicos no âmbito da oncologia.</p>

## ANEXO II

**Programa Formativo para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica**

O programa formativo para atribuição de competência acrescida diferenciada em Enfermagem Oncológica, constitui-se como um referencial orientador da formação pós-graduada, a ser realizada em Instituição de Ensino Superior, com o mínimo de 30 ECTS. O programa formativo deve integrar uma componente teórica, teórico-prática e uma componente prática em contexto real, sob orientação de um enfermeiro com competência acrescida diferenciada em Enfermagem Oncológica. Do total de ECTS, pelo menos 25 ECTS, deve corresponder às áreas temáticas obrigatórias previstas no presente anexo, sendo os restantes distribuídos por áreas temáticas optativas ou distribuídos pelas obrigatórias.

Áreas Temáticas	Conteúdos curriculares mínimos	Observações	ECTS
Fundamentos da Enfermagem Oncológica	<ul style="list-style-type: none"><li>• História da enfermagem oncológica;</li><li>• Conceção da prática de enfermagem oncológica;</li><li>• Perfil de competências do Enfermeiro em oncologia;</li><li>• Enquadramento regulador da profissão;</li><li>• Desenvolvimento Profissional;</li><li>• Aspectos legais, éticos e deontológicos de Enfermagem Oncológica.</li></ul>	Obrigatória	3
Enquadramento, princípios, fundamentos e tratamento da doença oncológica	<ul style="list-style-type: none"><li>• Epidemiologia do cancro, saúde pública e políticas nacionais e internacionais;</li><li>• Biologia do cancro, estadiamento e diagnóstico;</li><li>• Histo-fisiopatologia do cancro;</li><li>• Abordagens terapêuticas em oncologia;</li><li>• Base biológica dos sintomas;</li><li>• Abordagem farmacológica em oncologia;</li><li>• Promoção da saúde e educação para a saúde;</li><li>• Trajetória da doença oncológica: prevenção, rastreio, diagnóstico precoce, tratamento, seguimento e morte;</li><li>• Gestão da mudança de comportamentos de risco.</li></ul>	Obrigatória	7
Gestão dos cuidados à pessoa com doença oncológica	<ul style="list-style-type: none"><li>• A doença oncológica como doença crónica ou avançada;</li><li>• A enfermagem na trajetória da doença oncológica: prevenção, rastreio, diagnóstico precoce, tratamento, seguimento, comunicação de más notícias, a morte e apoio no luto;</li><li>• A tomada de decisão em enfermagem no processo de cuidados nas diferentes abordagens terapêuticas em oncologia;</li><li>• Gestão de sinais e sintomas relacionados com a doença oncológica e com o tratamento;</li><li>• Prevenção e gestão de complicações associadas à doença oncológica;</li><li>• Gestão das emergências oncológicas;</li><li>• Comunicação no processo de cuidados.</li></ul>	Obrigatória	7
Investigação em Enfermagem Oncológica	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prática baseada na evidência;</li><li>• Métodos de investigação em enfermagem;</li><li>• Divulgação de resultados de investigação.</li></ul>	Obrigatória	2
Componente prática em Enfermagem Oncológica		Obrigatória	6
Segurança e gestão de risco		Optativa	2
Gestão da qualidade		Optativa	2
Empreendedorismo e gestão de projetos		Optativa	2
Trabalho em equipa		Optativa	2
Tecnologias de informação e comunicação em enfermagem		Optativa	2
Técnicas não farmacológicas na manutenção do equilíbrio físico e emocional		Optativa	2
Sistemas de informação e comunicação		Optativa	2
Técnicas de comunicação e dinâmicas de grupo		Optativa	2



## ANEXO III

## Grelha de verificação

## Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Oncológica

Percurso	Exercício Profissional	1. Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	Optativa
		2. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Formação Formal	3. Formação pós-graduada na área da Enfermagem Oncológica com o mínimo de 30 ECTS	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
		Atividade Profissional Principal *	4. Enfermeiro sem experiência em Enfermagem Oncológica	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	5. Enfermeiro com experiência em Enfermagem Oncológica igual ou superior a 1 ano e inferior a 4 anos		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 8 atividades profissionais complementares
	6. Enfermeiro com experiência em Enfermagem Oncológica igual ou superior a 4 anos		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares
	7. Enfermeiro Especialista sem experiência em Enfermagem Oncológica		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 6 atividades profissionais complementares
	8. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem Oncológica igual ou superior a 1 ano e inferior a 4 anos		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares
	9. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem Oncológica igual ou superior a 4 anos		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 2 atividades profissionais complementares

\* O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal



Percurso	Atividade Profissional	Complementar	<b>VERTENTE DE FORMAÇÃO</b>	
			a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			b) Formação realizada em Enfermagem Oncológica/Oncologia, em entidade com idoneidade formativa, igual ou superior a 30 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			c) Experiência como formador em Enfermagem/Oncologia igual ou superior a 30 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			d) Experiência como docente em Enfermagem/Oncologia igual ou superior a 25 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			e) Supervisão de estudante de Enfermagem em ensino clínico/estágio no âmbito de Enfermagem Oncológica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			f) Integração de Enfermeiro em contexto de Enfermagem Oncológica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			g) Membro de centro de formação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			h) Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			i) Experiência profissional na área da Enfermagem Oncológica inferior a 1 ano	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			<b>VERTENTE INVESTIGAÇÃO</b>	
			j) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/Oncologia em revista indexada	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			k) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/Oncologia em revista científica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			l) Autor/coautor de livro em Enfermagem/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			m) Autor/coautor de capítulo de livro em Enfermagem/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			n) Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			o) Membro de comissão científica em evento na área de Enfermagem Oncológica/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			p) Autor/coautor de comunicação oral em evento científico na área de Enfermagem Oncológica/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			q) Autor/coautor de póster em evento científico na área de Enfermagem Oncológica/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			r) Orientador/coorientador de estudo científico concluído na área de Enfermagem/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			s) Membro de júri de provas académicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			t) Moderador de atividade técnico-científica na área de Enfermagem Oncológica/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			u) Membro de comissão organizadora em evento científico na área de Enfermagem Oncológica/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
v) Membro de Centro/Unidade de Investigação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			





Percurso	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO	
			w) Coordenador de projeto no âmbito da Enfermagem/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			x) Membro de equipa de projeto em Enfermagem/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			y) Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			z) Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			aa) Membro de comissão no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			bb) Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			cc) Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			dd) Coordenador de equipa/Exercício de funções de gestão	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			ee) Membro de órgãos sociais de associação profissional/sociedade científica na área de Enfermagem/Oncologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
ff) Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			

26 de junho de 2021. — A Bastonária, *Ana Rita Pedroso Cavaco*.

314397576